

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHA, EM LONDRINA/PR

Nos termos do subitem 15.8 do Edital da Licitação em referência, o Presidente da Comissão de Licitação, conforme parecer do Membro Técnico da Equipe de Apoio, presta esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas licitantes.

1º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Posso utilizar recursos de terceiro após ser considerado vencedor da licitação?

RESPOSTA: Sim, a escolha quanto a utilizar recursos próprios ou de terceiros é da licitante.

2º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Posso incluir um sócio no contrato social tão logo vencer a licitação? Pois não disponho de todos os valores para reforma e garantia de contrato até o momento?

RESPOSTA: Desde que sejam atendidas as condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, em especial, nesse caso, a exigência da alínea "c" do subitem 5.5, não haveria impedimento. Entretanto, destacamos que a Garantia de Manutenção de Proposta deverá ser apresentada durante a sessão, dentro do invólucro da Habilitação, conforme estabelecido na alínea "e" do subitem 5.5.

3º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Feita uma estimativa de valores para reforma e ampliação do estacionamento poderei utilizar valor menor?

RESPOSTA: Conforme disposto no item 27.1. das Condições Gerais, Anexo III.B do Edital, o valor do investimento poderá ser alterado após a vistoria final das obras e/ou serviços, caso o CONCESSIONÁRIO comprove a ocorrência de variação superior a 5% (cinco por cento) entre a importância inicialmente prevista e o valor efetivamente dispendido na realização das obras e/ou serviços.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO
AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM
LONDRINA/PR

4º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Quando fizer a minha proposta comercial, o valor para reforma e ampliação será levado em consideração também? Ou seja, o valor de estimativa de reforma também é critério de desempate?

RESPOSTA: Não. Será considerado para julgamento da melhor proposta apenas o Preço Mínimo Mensal proposto, conforme item 8.5 do Edital.

5º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Solicito maiores esclarecimentos sobre o item 6 da concorrência nº. 008; - Na parte que se refere aos elementos que deverão estar dentro do invólucro II, estão relacionados assim:

- a) Carta de apresentação (modelo - Anexo II);
- b) Estudo de viabilidade econômico-financeiro, (esse item tenho dúvidas), esse estudo é relacionado ao subitem a.3 ?, e já existe alguma estimativa para termos um padrão ao respondermos esse questionário do item b?

RESPOSTA: O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a ser apresentado deve comprovar que a proposta da licitante é viável, considerando o valor de investimento estimado pela licitante e o prazo contratual definido no Edital, através dos índices mencionados na alínea **b.7 do item 6.3**. Quanto a estimativa de investimento, a INFRAERO tem uma estimativa do investimento necessário, entretanto, o próprio licitante deverá estabelecer os valores e, a partir daí, sua proposta.

6º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: O prazo de 8 meses para amortização dos investimentos começa a vigorar a partir de que data?

RESPOSTA: O prazo de amortização começará a contar a partir da data de início de vigência do Contrato.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO
AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHA, EM
LONDRINA/PR

7º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Solicitamos esclarecimentos sobre a resposta do 3º questionamento do dia 11/08/2011 (Esclarecimento de Dúvidas nº 005/ADSU-4), quanto à forma do retorno que o concessionário auferirá pela realização da atividade objeto da licitação, para a amortização do investimento.

RESPOSTA: As receitas auferidas pelo Concessionário, subtraídos o aluguel da INFRAERO e as despesas com a operação, deverão ser utilizadas para amortizar o investimento realizado. Esse período de amortização foi estimado pela INFRAERO em 08 (oito) meses, e, durante esse prazo a INFRAERO não poderá rescindir o Contrato sem indenizar o Concessionário por seu investimento, a não ser que o Concessionário der causa para essa rescisão, conforme itens 34 e 36 das Condições Gerais.

8º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Em 19/07/2011 foi publicada a Errata do Edital, acrescentando no subitem 1.2 o subitem 1.2.5, estabelecendo a possibilidade de ser incluída, pela INFRAERO, mais uma área. Ainda, na mesma errata, o subitem 1.2.5.1 estabelece que os investimentos para adequação dessa nova área serão realizados às expensas do Licitante Adjudicatário.

Também na mesma errata, o subitem 1.2.5.2 determina que os investimentos referidos no subitem 1.2.5.1 serão amortizados de acordo com o prazo apurado no competente EVE, sendo as condições comerciais ajustadas no Contrato por meio de Termo Aditivo. Paradoxalmente, o título I – Das Condições Especiais, do Contrato Comercial, quando trata do subtítulo 1 – Dos Prazos, no item 1.3, estabelece o que segue:

“Fica desde já estabelecido que, a CONCEDENTE poderá, a qualquer momento após o término do prazo previsto na folha de rosto deste contrato para amortização, promover a rescisão contratual mediante expresso aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, haja vista a previsão de, durante a vigência deste Contrato, a CONCEDENTE realizar novo certame licitatório para concessão da área objeto deste contrato, para o desenvolvimento da mesma atividade, com acréscimo de nova área de estacionamento a ser adequada.”

Questiona-se: haverá nova licitação englobando a área atual (8.621,00m²) mais o acréscimo (2.607,50m²) ou essa área a ser acrescida será agregada mediante termo aditivo a licitante adjudicatária deste certame?

RESPOSTA: visando agilizar o processo, a INFRAERO resolveu deixar uma previsão de inclusão da nova área já neste processo, o que poderá vir a ocorrer ou não, dependendo também da sua viabilidade. Portanto, não será necessária nova licitação.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO
AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM
LONDRINA/PR

9º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Minha empresa tem a matriz e duas filiais, a matriz esta fechada para reforma a 15 meses e tem previsão de reabertura para dezembro de 2011, a filial 1 encerrou suas atividades em 13/06/2011 pois no local estará construindo um Shopping e a filial 2 esta em atividade normal porem é nova e sua movimentação começou em 14/06/2011, para efeito de balanço comercial e possível utilizar a movimentação das 3? Posso participar da licitação com o CNPJ da matriz ou tem que ser o da filial 2?

RESPOSTA: A participação da empresa deve ser com o CNPJ que efetivamente será contratado para gerenciar o estacionamento, e todos os documentos apresentados devem ser com tal CNPJ. Há documentos citados no Edital que devem se referir à sede da licitante. Pede-se a leitura atenta do Edital no que se refere à exigência desses documentos. Para efeito de julgamento da qualificação econômico-financeira será levado em consideração o capital social ou os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Caso haja um balanço para cada unidade, o balanço apresentado deverá corresponder ao do CNPJ participante.

10º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Qual CNPJ e endereço da INFRAERO que deverá ser citado na Garantia de Manutenção da Proposta?

RESPOSTA: O endereço a ser citado na referida Garantia é Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, Porto Alegre/RS – CEP 90200-000. O CNPJ é 00.352.294/0163-86.

11º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: A Cópia do Comprovante de Pagamento do Prêmio tarifado, da Garantia de manutenção da Proposta que estiver com data de vencimento posterior a data da abertura das propostas, o mesmo deverá ser quitado antes do vencimento para apresentação na licitação?

RESPOSTA: O subitem 5.5 do Edital, em sua alínea "e.5" exige: "cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;" Ou seja, na

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHA, EM LONDRINA/PR

licitação será necessário a apresentação, dentro do invólucro dos documentos de habilitação, do referido comprovante de pagamento, mesmo que o vencimento seja posterior à data de abertura da licitação, pois se precisa ter a certeza de que a empresa cumpriu com tal exigência para ser declarada habilitada a prosseguir no certame.

12º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: De acordo com a resposta nº 02 ao questionamento por nós solicitado as receitas auferidas pelo Concessionário, subtraídos o aluguel da INFRAERO e as despesas com a operação, representam, a nosso juízo, o resultado líquido. Questionamos se é desse resultado líquido que deve ser amortizado o investimento realizado.

RESPOSTA: Sim, é desse resultado líquido que deve ser amortizado o investimento realizado pela licitante adjudicatária.

13º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Ainda em relação a mesma resposta existe uma menção de que a INFRAERO não poderá rescindir o contrato a não ser que o Concessionária der causa a esta rescisão, conforme itens 34 e 36 das Condições Gerais. Pergunta-se: Em que situação a INFRAERO poderá rescindir o Contrato?

RESPOSTA: Nas situações previstas no item 32 das Condições Gerais Anexo III.B do Edital.

14º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Considerando que o Contrato pode ser rescindido após 8 meses (sendo o prazo normal de vigência de 60 meses) qual o período a ser considerado para o cálculo da TIR e do VPL?

RESPOSTA: Pode ser considerado para cálculo dos índices do Estudo de Viabilidade a ser apresentado à INFRAERO o período de 8 (oito) meses, visto que esse é o prazo máximo estabelecido na alínea "b" do subitem 6.3 para a amortização.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/ADSU-4 – 16/08/2011

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO
AEROPORTO DE LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM
LONDRINA/PR

15º QUESTIONAMENTO

PERGUNTA: Caso o Contrato seja rescindido em data anterior ao prazo final de 60 meses haverá alguma compensação financeira devido a essa rescisão?

RESPOSTA: Conforme itens 34 das Condições Gerais do Contrato, Anexo III.B do Edital, quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 32.17 a 32.20, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a devolução de garantia e o pagamento do custo da desmobilização. Nas outras hipóteses de rescisão, conforme previsto no item 37 das Condições Gerais do Contrato findo ou rescindido o Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 32 deste contrato.

Assim, no item 34 das Condições Gerais do Contrato, Anexo III.B do Edital, onde se lê: “34. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 32.20 a 32.23 [...]”, leia-se “34. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 32.17 a 32.20 [...]”

RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA

Presidente da Comissão de Licitação